



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

240/2004

de

05 de agosto de 2004

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL,
EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO.**

PROJETO-DE-LEI nº

102/2004

de

03 de agosto de 2004

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

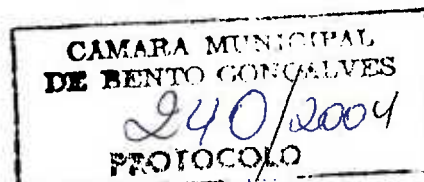
Lei nº 3.616/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 087/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 101 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural São José"**, nº 102 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Civil, Educativa, Cultural e Atlético São Bento"** e nº 103 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Eulália"**.

Os projetos de lei ora encaminhados estabelecem a participação financeira do Município para as entidades neles nominadas a fim de propiciar às mesmas melhores condições de atendimento às suas comunidades.

O desenvolvimento do esporte amador e lazer deve ser incentivado pela Municipalidade pois de suma importância para proporcionar aos seus cidadãos uma vida mais saudável.

Portanto, seguem os inclusos projetos de lei para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votação: <u>12</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>14/09/2004</u>
<u>Darcy Pozza</u>
Presidente

APROVADO
Votação: <u>29 e 39</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>22/09/04</u>
<u>Darcy Pozza</u>
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL,
EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA
SÃO BENTO.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO** repassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única após a assinatura do convênio, para parceria nas despesas de reformas e melhorias no ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá gratuitamente a sua praça esportiva para utilização pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer na realização de eventos esportivos, bem como sua sede social para eventos, cursos, palestras, festividades, sessões cívicas e atividades afins.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.104 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 227

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quatro.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO**, com sede na Rua Xingú, 357, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.847.984/0001-29, representada por seu presidente **DOMINGOS DE TONI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria nas despesas de reformas e melhorias no ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente a sua praça esportiva para utilização pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, na realização de eventos esportivos, bem como sua sede social para eventos, cursos, palestras, festividades, sessões cívicas e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.003645.0-8, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO
Domingos de Toni

Testemunhas:

Processo nº 5174, de 15.07.2004.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO

TÍTULO I

DA CONSTRUÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

ARTIGO 1º- A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO, foi fundada em 10 de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966), sob a mesma denominação, podendo também simplesmente ser cognominada CLUBE SÃO BENTO.

ARTIGO 2º- A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO, é sociedade civil, sediada em Bento Gonçalves, RS, com patrimônio e personalidade distintos dos seus sócios e com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º- A Sociedade tem por finalidade a congregação de seus sócios e familiares para a prática esportiva amadorista, atividades sociais, recreativas e cívico-culturais.

ARTIGO 4º- A SOCIEDADE tem os seguintes símbolos e cores:

a) O distintivo da Sociedade Civil, Educativa, Cultural e Atlética São Bento compõem-se das letras "S" e "B" unidas, sendo a letra "S" de cor azul, completado pela "São" colocada ao pé da letra "S", à esquerda escrita em azul e "BENTO" colocada na parte superior direita da letra "B", na cor verde.

b) A bandeira possui formato retangular, dividida em três faixas horizontais da mesma altura, sendo a superior e a inferior de pano de cor azul, e do meio de cor branca, contendo ao centro o distintivo do Clube.

c) As cores da Sociedade são VERDE, AZUL e BRANCO.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º- É condição para ser sócio o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo estatuto e mais os que o regulamento geral fixar.

ARTIGO 6º- Os sócios classificam-se nas seguintes categorias de titulares:

§ 1º- Os sócios titulares classificam-se em:

- a- Beneméritos
- b- Honorários
- c- Homenageados
- d- Laureados
- e- Fundadores

§ 2º- Os sócios efetivos subclassificam-se em :

- a- Remidos
- b- Patrimoniais
- c- Contribuintes
- d- Contribuintes Femininos
- e- Veteranos
- f- Temporários

§ 3º- Os sócios em licença:

- a- licenciados

ARTIGO 7º- O regulamento Geral, aprovado pelo Conselho Deliberativo fixa as normas de admissões, demissões, readmissões, exclusões, restrições, conquistas de láureas, transferências de categorias, transferências de títulos, contribuições, deveres e direitos dos sócios, bem como a limitação do quadro social, emissão de novos títulos em cada categoria.

ARTIGO 8º- Os sócios maiores de 18(dezoito) anos, integrantes das categorias dos sócios titulares e efetivos, tem direito ao voto e podem ser votados, escetando os temporários, homenageados e licenciados.

ARTIGO 9º- A idade mínima para ser admitido é de 16(dezesseis) anos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 10º- São poderes da Sociedade:

- a- a Assembléia geral
- b- o Conselho Deliberativo
- c- o Conselho Consultivo
- d- o Conselho Econômico- Fiscal
- e- o Conselho Disciplina
- f- a Diretoria
- g- o Conselho Social
- h- o Conselho de esportes

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 11º- As eleições para os órgãos da administração Social são realizadas pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

a- para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e preenchimento de eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços), bienalmente, na primeira quinzena de abril dos anos pares.

-pelo CONSELHO DELIBERATIVO

b- para presidente e vice-presidente da Sociedade, no mês de maio dos anos pares.

c- para membros efetivos e suplentes do Conselho Econômico- Fiscal até o final da segunda quinzena do mês de maio dos anos pares.

d- para membros efetivos e suplentes do Conselho Disciplinar até a Segunda quinzena do mês de maio dos anos pares.

e- para presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário do Conselho Deliberativo, até a Segunda quinzena de abril dos anos pares.

f- para 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo até a segunda quinzena de maio dos anos pares.

g- para membros efetivos e suplentes das comissões Permanente, até a Segunda quinzena de maio dos anos pares.

ARTIGO 12º- As eleições para Presidente Honorários, do conselho Deliberativo e da Sociedade, para sócios beneméritos e honorários serão realizadas em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 13º- As sessões eleitorais são presididas:

a- por um Presidente Honorário ou por um dos membros do Conselho Consultivo indicado por este, nas de Assembléias Gerais Ordinárias.

b- pelo Presidente do órgão ou seu substituto legal, nas do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 14º- O “QUORUM” para as sessões eleitorais é constituído de:

a- Em Assembléia Geral Ordinária, de no mínimo 160(cento e sessenta) sócios, em pleno gozo de seus direitos;

b- Em reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, de 20 conselheiros e em Segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 15 (quinze) conselheiros.

§ 1º- Em Assembléia Geral Ordinária, finalizada a votação e constatada a falta de “QUORUM”, será convocada nova Assembléia, na forma do artigo 19 de Estatuto.

§ 2º- Em reuniões do Conselho Deliberativo, se em Segunda convocação após 30 (trinta) minutos, não houver número suficiente de conselheiros o senhor Presidente, deverá convocar nova reunião conforme artigo 28 deste Estatuto.

ARTIGO 15º- As chapas a cargos eletivos, como nominata completa dos candidatos, serão registradas até 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora prevista para o ato eleitoral na secretaria administrativa da Sociedade, em duas vias, anexada a requerimento dirigido ao Presidente da Sociedade.

§ 1º- As chapas oficiais serão indicadas pelo conselho consultivo.

§ 2º- As demais chapas poderão ser indicadas para os diversos órgãos constantes no artigo 11 do Estatuto, observadas as seguintes premissas:

a- Para o item a) do citado artigo, o registro deverá ser recomendado por um mínimo de 100 (cem) sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º- Os candidatos não registrados na forma de presente artigo são inelegíveis.

ARTIGO 16º- Todos os membros elegíveis para os diferentes órgãos da Administração da Sociedade serão eleitos através de chapas, cuja nominata não admitirá veto ou substituição de nome ou nomes, por voto secreto e sufrágio direto, respeitando “QUORUM” do artigo 14, do Estatuto.

§ 1º- Havendo chapa única, esta deverá alcançar maioria dos votos apurados.

§ 2º- Havendo mais de uma chapa, a que obtiver maior número de votos será eleita. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Nas Assembléia Gerais, em caso de empate, o Presidente da Assembléia exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO 17º- Os Presidente Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade, bem como os sócios beneméritos e honorários serão eleitos por voto secreto e sufrágio direto, os quais deverão alcançar maioria dos votos apurados, respeitando o “QUORUM” do artigo 14 do Estatuto.

ARTIGO 18º- Os membros eleitos da diretoria do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Comissões Permanentes deverão ser Conselheiros.

Os membros eleitos da Diretoria da Sociedade, do Conselho Econômico- Fiscal, e do Conselho de Disciplina, precisam obrigatoriamente ser Conselheiros. Devem Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade e, pelo menos 3 (três) anos de matrícula social.

§ 1º- Para os cargos citados neste artigo os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos sendo admitida uma reeleição consecutiva, após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2 (dois) anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos.

§ 2º- O Conselho Consultivo poderá, excepcionalmente, autorizar uma Segunda reeleição consecutiva dos membros eleitos da Diretoria da Sociedade, do Conselho Econômico- Fiscal e do Conselho de Disciplina.

§ 3º- Os membros eleitos não poderão integrar, simultaneamente, mais de 1 (um) dos órgãos supracitados.

§ 4º- Excluem-se desta limitação os membros do Conselho Consultivo, que poderão integrar mais de 1 (um) dos órgãos acima citados.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 19º- A Assembléia Geral Ordinária renova por eleição 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, bem como preenche as eventuais vagas dos outros 2/3 (dois terços) no mês de março dos anos pares, na forma do que dispõe o artigo 11º, letra a do Estatuto.

A convocação é feita pelo presidente da Sociedade com 15 (quinze) dias de antecedência mínima, um edital publicado na imprensa e afixado na(s) sede(s) com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

ARTIGO 20º- A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por motivos relevantes a critério do Presidente da Sociedade ou do Conselho Consultivo ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda por intermédio deste órgão, a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, com exceção dos temporários, justificando os motivos da convocação.

§ Único- A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em primeira convocação com a presença mínima de 200 (duzentos) sócios em pleno gozo de seus direitos, em Segunda convocação 30(trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com a presença mínima de 100(cem) sócios.

A convocação é feita com antecedência mínima de 15(quinze) dias em edital publicado na imprensa e afixado nas sede com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

ARTIGO 21º- Por decisão da maioria, a Assembléia Geral Extraordinária poderá destruir o conselho Deliberativo, desde que estejam presentes pelos menos 2/3 (dois terços) dos sócios titulares e efetivos com direitos a voto, de conformidade com o artigo 8º do Estatuto.

ARTIGO 22º- O regulamento geral fixa as normas de funcionamento das Assembléias.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 23º- O Conselho Deliberativo, por delegação da Assembléia Geral Ordinária, é poder soberano da Sociedade e representa a manifestação coletiva dos sócios.

ARTIGO 24º- A Diretoria Do Conselho Deliberativo é constituída do Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo Secretários, eleita da conformidade com o artigo 11 do Estatuto.

ARTIGO 25º- O Conselho Deliberativo terá um número de membros eleitos iguais a 30 (trinta) por milhar de sócios devidamente inscritos. O Conselho deverá Ter mais de 21 (vinte e um) anos e pelo menos 2 (dois) anos de matrícula social, salvo autorização expressa do Conselho Consultivo, no que diz respeito à matrícula social, com prazo nunca inferior a 1(um) ano.

§ 1º- No mínimo 2/3(dois terços) dos componentes do Conselho devem ser brasileiros.

§ 2º- O Conselho Deliberativo não poderá atingir número superior a 100(cem) membros.

§ 3º- São membros do Conselho Deliberativo os Presidentes Honários, o Presidente e os Ex.- Presidentes da Sociedade, os sócios honorários e beneméritos.

ARTIGO 26º- O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, empossará:

a- A Diretoria do Conselho Deliberativo, os 5(cinco) membros eleitos para o Conselho Consultivo e as Comissões Permanentes na mesma reunião em que forem eleitos;

b- Os membros da Diretoria da Sociedade eleitos pelo Conselho Deliberativo, e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Econômico- Fiscal e de Disciplina no mês de maio do ano em que forem eleitos.

ARTIGO 27º- O Conselho Deliberativo reunir-se-a:

a- ORDINARIAMENTE- Por convocação do Presidente do órgão:

I- No mês de abril para deliberar sobre os relatórios da Diretoria, do Conselho Econômico- Fiscal, e das Comissões Permanentes, referentes ao exercício encerrado em março do ano fiscal.

II- No mês de outubro para saber das atividades realizadas pela Diretoria no primeiro semestre do ano fiscal, bem como, para analisar o desenvolvimento da previsão orçamentária.

III- No mês de novembro para conhecer e votar o orçamento elaborado pela diretoria, para o ano seguinte.

b- EXTRAORDINARIAMENTE- Por solicitação do presidente da Sociedade ou do Conselho Consultivo, ou do Conselho Econômico- Fiscal, ou de 12(doze) conselheiros no mínimo, ou ainda, por convocação do Presidente do próprio órgão quando julgar necessário.

c- Para as reuniões deste artigo o "QUORUM" em primeira convocação é de 20(vinte) conselheiros e, em Segunda convocação com no mínimo de 15(quinze) conselheiros, trinta minutos após a primeira convocação.

§ Único- Se 30(trinta) minutos após a hora fixada pela Segunda convocação não houver número suficiente de conselheiros o Presidente do Órgão encerrará o livro de presenças, não podendo haver reunião. Será feita então convocação para nova reunião, na forma do artigo 28 do Estatuto.

ARTIGO 28º- As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas por editais publicados na imprensa, com antecedência mínima de 15(quinze) dias. Todos os conselheiros, com a mesma antecedência, serão avisados por carta protocolada ou telegrama ou fonograma, nas reuniões extraordinárias.

§ 1º- No Edital constatarão o local, a data, o horário da primeira e d Segunda convocação e a ordem do dia.

§ 2º- Se houver necessidade a secretaria poderá avisar os Conselheiros 3(três) dias antes da reunião, por telefone ou aviso protocolado.

ARTIGO 29º- Compete ao Conselho Deliberativo:

- a- Eleger sua Diretoria conforme artigo 24.
- b- Eleger o Presidente e os Vice- Presidentes da Sociedade e referendar os nomes dos mesmos dos demais membros da Diretoria.
- c- Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Econômico- Fiscal e do Conselho de Disciplina.
- d- Alterar o Estatuto e o Regulamento geral, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Sociedade, com prévia aprovação do Conselho Consultivo, após ouvida a Comissão de estatuto; se esta ainda não estiver constituída, o Conselho de Disciplina.
- e- Resolver sobre os casos omissos do Estatuto e do Regulamento geral, após ouvida a Comissão de Estatuto e com o parecer do Conselho Consultivo.
- f- Deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria os pareceres do Conselho Econômico- Fiscal e das comissões Permanentes bem como discutir e votar o orçamento anual.
- g- Deliberar, discutir e propor medidas de interesse social.
- h- Julgar recursos como instância superior.

i- Autorizar o aumento, a alienação ou a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimos superiores aos limites recomendados pelo Conselho Econômico- Fiscal.

j- Fixar a limitação do quadro social em cada categoria, por proposta da Diretoria.

l- Intervir na administração e cassar os mandatos dos membros de qualquer dos órgãos da Sociedade, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

m- Fixar o valor das mensalidades, quando for necessário, após ouvido o parecer da Diretoria.

n- Cumprir a fazer cumprir as leis, regulamento e decisões das Assembléias.

o- Autorizar a compra de imóveis, execução de obras ou reformas.

§ Único- Estarão excluídos os conselheiros que faltarem a 3(três) reuniões anualmente.

ARTIGO 30º- Ao Presidente do Conselho deliberativo compete presidir o órgão, integrar o Conselho Consultivo e exercer as demais atribuições que o Estatuto e o regulamento Geral fixarem.

O regulamento Geral fixa as atribuições do Vice- Presidente, primeiro e segundo secretário e das comissões, cada uma das quais integradas por 5(cinco) membros efetivos e por 2(dois) suplentes.

§ 1º- No caso de impedimento do Presidente, a Presidência do órgão será exercida pelo Vice- Presidente do Conselho deliberativo e na falta destes, por 1(um) de seus Presidentes Honorários e na falta dos mesmos dos membros por pessoa que o órgão indicar.

§ 2º- Se o Presidente do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo, a Presidência do Órgão será exercida conforme § 1º deste artigo.

ARTIGO 31º- O Conselho eleito ou nomeado membro da Diretoria não poderá votar em matéria na qual será ou esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.

Não perderá o direito ao voto nas eleições previstas no artigo 11 do Estatuto.

ARTIGO 32º- O Regulamento Geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 33º- O Conselho Consultivo é órgão colegiado, integrado pelos Presidentes Honorários, Presidente e Vice- Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e Vice- Presidentes da Sociedade, como membros, e por 5(cinco) membros do Conselho Deliberativo, eleitos de acordo com a letra f do artigo 11º do Estatuto.

§ Único- O Regulamento geral fixa as normas gerais de funcionamento do Conselho Consultivo.

ARTIGO 34º- O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Sociedade, ou da maioria dos membros do órgão.

ARTIGO 35º- Compete ao Conselho Consultivo;

a- Aprovar a agenda da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária e das reuniões do Conselho Deliberativo.

b- Indicar a nominata das chapas oficiais para a Diretoria da Sociedade, para os 5(cinco) membros elegíveis, para o Conselho Consultivo, para o Conselho Econômico-Fiscal, para o Conselho de Disciplina e para as Comissões Permanentes.

c- Indicar a nominata da chapa oficial para a renovação de 1/3(um terço) do Conselho Deliberativo, bem como para o preenchimento das eventuais vagas dos outros 2/3(dois terços).

d- Aprovar a indicação dos candidatos a Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade, sócios beneméritos e sócios honorários a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo.

e- Pronunciar-se sobre assuntos de relevância da Sociedade quando julgar conveniente.

f- Solicitar, quando julgar conveniente a convocação da Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ECONÔMICO- FISCAL

ARTIGO 36º- O Conselho Econômico- Fiscal composto de 5(cinco) membros efetivos e de 2(dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 11º do Estatuto, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômica, fiscal e financeira da administração.

§ Único- No mínimo 2(dois) dos membros devem possuir curso nível superior ou médio, em Ciência Econômica, ou área afins.

ARTIGO 37º- Compete ao Conselho Econômico- Fiscal:

- a- Aprovar ou alterar o orçamento anual, sujeito a votação pelo Conselho Deliberativo.
- b- Examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da tesouraria trimestralmente.
- c- Dar parecer anual sobre o balanço financeiro e bienal sobre o relatório geral da gestão administrativa.
- d- reavaliar bienalmente o patrimônio social.
- e- Dar parecer acerca de proposta de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos à aprovação do Conselho Deliberativo.
- f- Dar parecer das alterações das contribuições sociais propostas pela Diretoria e sujeitas a aprovação do Conselho Deliberativo.
- g- Prestar todas as informações relativas a situação econômica da Sociedade quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho de Disciplina e Comissões Permanentes.
- h- Fazer por iniciativa própria recomendações ou sugestões aos diversos órgãos da Sociedade.

ARTIGO 38º- O Conselho Econômico- Fiscal pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação imediata deste órgão.

Decorridas 72(setenta e duas) horas de requerimento protocolado ao Presidente do Conselho Deliberativo sem que tenha sido feita a convocação o Conselho Econômico- Fiscal poderá fazê-la diretamente.

Em ambos os casos a convocação será feita de acordo com o artigo 28º do Estatuto.

ARTIGO 39º- Compete ao Conselho Econômico- Fiscal elaborar seu regimento interno, subordinado as normas do Estatuto e regulamento.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE DISCIPLINA E DO CÓDIGO DE DISCIPLINA

SECÇÃO I

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 40º- O Conselho de disciplina, composto de cinco membros efetivos, dos quais pelo menos dois devem ser advogados e dois suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 11º do Estatuto Social, tem a incumbência de julgar as infrações e impor penalidades além, de julgar as que forem impostas pela Diretoria em grau de recurso.

ARTIGO 41º- Compete ao Conselheiro de Disciplina elaborar seu regimento interno, subordinado às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

ARTIGO 42º- É punível todo o associado que:

a- Infringir as disposições do Estatuto, do regulamento geral, dos regimentos internos dos departamentos, ou comprometer o bom nome da Sociedade.

b- propuser para o sócio, com reconhecida má fé, pessoa indigna, ou torna-se de qualquer modo conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados em proposta de admissão.

c- Provocar conflito nas dependências da Sociedade ou fora dela quando estiver representado.

d- Atrasar o pagamento de 3(três) mensalidades a critério da Diretoria.

ARTIGO 43º- As penalidades podem ser impostas por qualquer membro da Diretoria “adreferendum” desta ou Conselho de Disciplina, com exceção de pena de eliminação, que somente poderá ser imposta pelo Conselho de Disciplina.

ARTIGO 44º- A pena de suspensão susta os direitos e os deveres do sócio. No caso de eliminação do sócio, qualquer que seja a causa, não caberá qualquer restituição de valores.

§ 1º- O sócio ao qual foi imposta uma penalidade, não poderá demitir-se sem que tenha cumprido a mesma.

§ 2º- Das decisões do Conselho de Disciplina, caberá recursos ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ARTIGO 45º- A Diretoria da Sociedade São Bento é composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 11º:

- a- Presidente
- b- Vice- Presidentes da Administração, Social, Campestre e Esportes.

ARTIGO 46º- Além dos eleitos pelo Conselho Deliberativo, integram a Diretoria os seguintes membros, de livre escolha do Presidente, “ad referendum” do Conselho Deliberativo:

- a- Diretor Secretário
- b- Diretor Tesoureiro
- c- Diretor de Patrimônio
- d- Diretor Social
- e- Diretores Adjuntos
- f- Um Diretor para cada um dos departamentos esportivos do Clube
- g- Um Diretor para cada um dos departamentos do Clube.

ARTIGO 47º- A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar os atos da gestão concernentes aos fins e objetivos da Sociedade não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimo que venham a onerar de qualquer forma os bens da Sociedade sem a prévia expressa autorização do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 48º- O Presidente representará a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

ARTIGO 49º- No caso de vacância de 1(um) ou mais dos cargos cujos membros foram eleitos pelo conselho deliberativo e não tendo sido cumpridos 12(doze) meses da mandato, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para o preenchimento das vagas. Ocorrerá também o preenchimento pelo Conselho Deliberativo, no caso de duas ou mais vacâncias simultâneas, ou mais de duas espaçadas, quando o período conclusivo do mandato inferior a seis meses.

ARTIGO 50º- Tendo sido cumpridos 12(doze) meses de mandato e havendo vacâncias simultâneas ou espaçadas de no mínimo 2(dois) dos cargos cujo os membros foram eleitos pelo Conselho Deliberativo, o restante do mandato será cumprido observados os seguintes critérios:

- a- na falta do Presidente assume o Vice- Presidente da Administração;
- b- na falta do Vice- Presidente de Administração, Social, Campestre ou Esportes assume um dos Diretores Adjuntos da Respectiva pasta, por indicação do Presidente da Sociedade;
- c- na falta do Vice- Presidente Social, assume o Diretor Social;
- d- A ordem da sucessão Presidencial em caso de vacância deste cargo conforme este artigo, será o seguinte:
 - 1º- O Vice- Presidente Administrativo
 - 2º- O Vice- Presidente Social
 - 3º- O Vice- Presidente Campestre
 - 4º- O Vice- Presidente de Esportes
- e- Assumirá a Presidência sempre um dos Vice- Presidentes eleitos pelo Conselho Deliberativo.
- f- No caso do Vice- Presidente de Administração assumir a Presidência ou havendo vacância desta pasta, assumirá a pasta por ordem:
 - a- O Diretor Secretário
 - b- O Diretor Tesoureiro
 - c- O Diretor de Patrimônio

ARTIGO 51º- Os cheques, documentos de crédito ou financeiros, devem ser assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Vice- Presidente de Administração e no impedimento de um deles assinará o Diretor Tesoureiro, no impedimento dos dois citados, assinará um dos demais Vice- Presidentes.

ARTIGO 52º- Os eleitos terão um mandato de dois anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva, após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de dois anos para tornarem-se novamente elegíveis nos mesmos cargos.

ARTIGO 53º- A Diretoria compete administrar ativa e passivamente a Sociedade e exercer suas atividades estatutárias.

§ 1º- O Presidente e os Vice- Presidentes são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, no mês de maio do ano em que forem eleitos.

§ 2º- Serão lavadas em livro da atas os termos de posse do Presidente e dos Vice- Presidentes da Diretoria.

ARTIGO 54º- O Regulamento Geral Fixa as atribuições dos mesmos da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ESPORTES

ARTIGO 55º- O Conselho de Esportes, órgão Auxiliar vinculado à Diretoria é constituído do Vice- Presidente de Esportes, dos Diretores Adjuntos da pasta esportiva e dos Diretores dos Departamentos esportivos.

§ Único- O Conselho De Esportes tem como Presidente nato o Vice- Presidente de esportes.

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

ARTIGO 56º- O Departamento Social é constituído dos Vice- Presidentes Social, do Diretor Social, do Diretor de Assuntos Cívico- Cultural e dos Diretores Adjuntos destas pastas.

§ Único- O Departamento Social tem como Presidente e Vice- Presidente Social, observadas as disposições contidas no Regulamento Social.

ARTIGO 57º- O Regulamento Geral fixa as atribuições e as normas de funcionamento do Departamento Social.

CAPÍTULO IX

DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS

ARTIGO 58º- Os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade são vitalícios e leitos dentre os ex- presidentes que tenham se destacado de forma notável na condução de suas gestões.

§ Único- As indicações serão feitas por proposta da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria da Sociedade, ouvindo previamente o Conselho Consultivo, sendo aprovadas pelo Conselho Deliberativo através de votação secreta e sufrágio direto, respeitando o "QUORUM" do artigo 14º do Estatuto.

ARTIGO 59º- Compete aos Presidentes Honorários:

- a- Presidir as reuniões de Assembléia geral por indicação do Conselho Consultivo.
- b- Integrar o Conselho Consultivo e o Conselho Deliberativo como seus membros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 60º- A Sociedade tem de sede e fora na rua Xingu, nº 357, na cidade de Bento Gonçalves- RGS

ARTIGO 61º- Os sócios não respondem para com as obrigações da Sociedade.

ARTIGO 62º- A Sociedade poderá se extinguir por deliberação da maioria absoluta dos associados, por determinação judicial ou por qualquer das razões admitidas em lei.

ARTIGO 63º- Na hipótese de dissolução da Sociedade, o destino dos bens que constituem seu patrimônio será deliberado pela maioria absoluta dos sócios que estiverem e dia com suas obrigações sociais.

ESTE REGULAMENTO DISCIPLINAR ORDEM INTERNA DA SOCIEDADE, HAVENDO SIDO INSTITUÍDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, 15 DE OUTUBRO DE 1998.
--

JUAREZ BARUFFI
PRES. DO CONS. DELIBERATIVO

OLIR ANTÔNIO COMIN
PRESIDENTE

AVERBAÇÃO

Certifico que o presente documento
foi averbado à margem do registro
nº 118... às fls. 96/97 do Livro A, nº 2
de Registro de Pessoas Jurídicas.

B. Gonçalves, 27/01/1999.

[Handwritten signature]

TABELIÃO



os dias 25 de abril e 3 de maio. E a data definida para as eleições foi o dia 10 de maio de 2004. Em não havendo mais nada a tratar se encerra esta reunião e os, Charles Donato Lobo e a lavro juntamente com olemas presentes.

07/31/2004
 Gilvin G. Costa, Luiz Henrique, Valdir Protti, Alvaro, Dacy, Celso, Rinaldo, Fernando, Rui, Eloi, Wajari, Sílvia, Wilton, Ede, Romagnia, Armando, Chingilo e Congo

ATA Nº 38

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e quatro, reuniu-se na sede da Sociedade Civil, Educacional, Cultural e Atlético São Bento para deliberar sobre a ordem do dia, conforme edital de convocação do 14 de abril de 2004, em pauta a eleição e posse da nova diretoria - período 2004 à 2006 -, análise e prestação de contas do período de outubro de 2003 à abril de 2004, e assuntos gerais, convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr Charles F Donato. As oito horas, o Presidente do Conselho Deliberativo deu por aberta a sessão, fazendo a chamada dos presentes, sendo que nesta chamada, estavam presentes dezesseis conselheiros. Em SEGUNDA CHAMADA COM A PRESENÇA DE TRINTA E DOIS CONSELHEIROS E DOIS EX-PRESIDENTES, Digo - TRINTA E TRÊS INTEGRANTES ENTRE CONSELHEIROS E EX-PRESIDENTES. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ELEGEU O PRESIDENTE HONORÁRIO O SR REDOUINO COSIO PARA PRESIDIR O PLEITO E ESTE ESCOLHEU OS CONSELHEIROS, JOAQUIM BARUFFI E JOSÉ ROMAGNA PARA ESCRUTINAR. O RESULTADO FOI QUINZE VOTOS CONTRÁRIOS UM NULO E VINTE E OITO VOTOS A FAVOR. PORTANTO FICA

[illegible]

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.847.984/0001-29	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1973
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA CULTURAL E ATLETICA SAO BENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R XINGU	NÚMERO 357	COMPLEMENTO
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES
		UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2000
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Averbação de Débito

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 027672004-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 87.847.984/0001-29
NOME: SOCIEDADE CIVIL EDUCATIVA CULTURAL E ATLETICA SAO BENTO
ENDEREÇO: R XINGU 357
BAIRRO OU DISTRITO: SAO BENTO
MUNICÍPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 26 DE JULHO DE 2004.
VALIDADE ATÉ 24/10/2004.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 161
Processo 240/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 102, de 03 de agosto de 2004, o qual Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Civil, Educativa, Cultural e Atlético São Bento.

A legislação eleitoral, em seu art. 43, inciso VI, letra a, diz que fica proibido, nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

Desta feita, esta Assessoria submete o projeto à
decisão do Nobre Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de
agosto de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **240/2004**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO.**

Parecer

COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem o Processo 240 / 2004 que' **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO**' emitem o seguinte parecer:

O Projeto visa o repasse de recursos Públicos para a Entidade em referência.

Em face à revogação da Lei Municipal 3.142, de 17 de outubro de 2001, que 'Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos', essa Comissão submete o Projeto à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Quanto a disponibilização de recursos no orçamento vigente e a devida aplicação, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento opinar.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **240/2004**

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO.

Parecer Finanças e Orçamento

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 240/2004, **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA SÃO BENTO**, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação, desde que seja observada a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo